



13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 06 DE MAIO DE 2025

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2024 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI Nº 096/2024 Altera a Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade nº 3/2025 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉSAR URTADO

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 6/2025 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MURILO BUENO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 3/2025 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RAFAEL BARATA

Item nº 2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025 - MARCOS MAZO

Institui o Dia Municipal das Filhas de Jó no Município de Ibitinga/SP, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 10/2025 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ZÉ ROCHA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 11/2025 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RAFAEL BARATA

EMENDAS:

Emenda nº 1 (Supressiva) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva e Modificativa da COSP (RELATOR Vereador Rafael Barata) ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 - MARCOS MAZO - Institui o Dia Municipal das Filhas de Jó no Município de Ibitinga/SP, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

Item nº 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade nº 4/2025 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉSAR URTADO





Item nº 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI Nº 011/2025 Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade nº 5/2025 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JOSÉ NILSON VIANA

MIRA
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2024

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

Altera a Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022.

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”

Art. 2º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 38.358 do Cartório de Registro de Imóveis local, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 29 de novembro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 096/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022”.

Como se sabe, a referida Lei Municipal dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem imóvel para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Recentemente, a municipalidade recebeu do Grupamento de Bombeiros solicitação para alteração do texto da Lei 5.368/2022, onde o imóvel destinado para utilização do Corpo de Bombeiros cedido, anteriormente, para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tenha a concessão de direito real de uso de bem imóvel para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Considerando a adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias, solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: PLO 156/2024.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022.

Relatoria: Vereador César Urtado.

RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por intermédio do relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 156/2024, que Altera a Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022, recebido nesta Casa em 02/12/2024, protocolado sob o nº 3983/2024, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrêgia Casa de Leis, exara parecer favorável à sua regular tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O PLO 156/2024 foi lido em sessão e enviado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em 05/12/2024, já contando com Parecer favorável do jurídico, que manifestou o seguinte:

“Em análise preliminar, não se vislumbra vício manifesto quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição, nada obstando quanto a sua tramitação, que se enquadra nos moldes regimentais”.

Foi solicitado também parecer ao IGAM que emitiu orientação técnica nº 25.489/2024, o qual analisou que:

O projeto de lei em questão objetiva modificar a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 5.368/2022 de sorte a corrigir o destinatário da concessão do direito real de uso do imóvel que identifica, passando a ser a “Fazenda Pública do Estado de São Paulo” com o fim de atender à necessidade da Secretaria de Segurança Pública e para o uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

A modificação tem por escopo identificar corretamente o ente público dotado de personalidade jurídica capaz de celebrar o contrato de concessão do direito real de uso.

Uma vez que o texto normativo não carece de reparos e não se identificando alguma mácula de ordem constitucional ou legal, o Projeto de Lei nº 96, de 2024, poderá tramitar regularmente, caso receba parecer favorável as Comissões da Casa.

Diante do exposto, com base nos fundamentos legais e jurisprudenciais declinados na presente Orientação Técnica, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 156/24, apresentado pelo Executivo, não apresenta vícios quanto à iniciativa e ao conteúdo, não trata de criação de receitas ou de despesas podendo ser submetido a regular tramitação legislativa, trata-se apenas de adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias.



VOTO:

Em conclusão ao mesmo e baseando-se aos pareceres anteriores, esta Comissão verificou que nada obsta em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 156/2024, que Altera a Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022, votando então favorável a regular tramitação do mesmo.

Ibitinga, 27 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 8/40

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2024 - Prefeitura de Ibitinga - Altera a Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022 - Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator: Vereador Murilo Bueno.

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende alterar a EMENTA da Lei municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022, que *Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”

E também o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 38.358 do Cartório de Registro de Imóveis local, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”

JUSTIFICA-SE A PROPOSITURA: “A presente propositura tem por objetivo alterar a Ementa da Lei Municipal 5.368/2022, bem como seu Artigo 1º, para melhor adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias, concluindo assim, a necessidade do referido Projeto de Lei para que o Corpo de Bombeiros de nosso Município se ampare dentro da legalidade exigida e assim possa continuar utilizando o imóvel por direito de concessão, fato esse entendido por esta comissão como meritória e necessária.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 9/40

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, I, e 225, VII, da Constituição Federal, 4º, I, X e XXIV, e 162, § 1º, VII, da Lei Orgânica Municipal. O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, melhor regulamentar a Lei municipal nº 5.368/2022 - Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 156/2024.

Ibitinga, 26 de março de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 10/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR.

Propositura: PLO Nº 156/2024.

Assunto: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 096/2024 - Altera a Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022.

Autoria: Prefeitura Municipal.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 156/2024, que Altera a Lei Municipal nº 5.368, de 29 de junho de 2022.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa emitiu Parecer Favorável à tramitação do mesmo, o qual não se vislumbra vício manifesto quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição, e que não há nada a opor quanto ao seu recebimento e tramitação nos moldes regimentais.

“Justifica-se em anexo ao Projeto que a presente propositura se dá pelo fato de que a referida Lei Municipal dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem imóvel para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Recentemente, a municipalidade recebeu do Grupamento de Bombeiros solicitação para alteração do texto da Lei 5.368/2022, onde o imóvel destinado para utilização do Corpo de Bombeiros cedido, anteriormente, para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tenha a concessão de direito real de uso de bem imóvel para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

E considerando a adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias, constatamos a necessidade do referido Projeto de Lei para que o Corpo de Bombeiros de nosso Município se ampare dentro da legalidade exigida”.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 11/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinária de nº 156/2024 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2024.

RAFAEL BARATA

Relator/ Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 12/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025

Institui o Dia Municipal das Filhas de Jó no Município de Ibitinga/SP, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º Fica instituído, no município de Ibitinga/SP, o Dia Municipal das Filhas de Jó, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho social, as atividades filantrópicas e os princípios de fraternidade e solidariedade desenvolvidos pela ordem das Filhas de Jó.

Art. 2º O Dia Municipal das Filhas de Jó será dedicado à promoção de eventos comemorativos, culturais e educativos, com o intuito de:

- I - Destacar as ações beneficentes e de solidariedade realizadas pelas Filhas de Jó no município;
- II - Promover a integração da comunidade com as atividades realizadas pela instituição;
- III - Reforçar os valores de fraternidade, solidariedade, respeito e união.

Art. 3º Durante o Dia Municipal das Filhas de Jó, o Poder Público Municipal poderá realizar as seguintes ações:

- I - Organização de eventos culturais e educativos que promovam os princípios defendidos pelas Filhas de Jó Internacional;
- II - Reconhecimento público de membros da instituição que se destacam por suas ações comunitárias;
- III - Promoção de campanhas sociais e de arrecadação de recursos para projetos beneficentes apoiados pela organização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio das secretarias competentes, prestar o apoio necessário para a realização de eventos, campanhas e outras atividades promovidas pelas Filhas de Jó no município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para a comemoração do Dia Municipal das Filhas de Jó e para a organização de eventos relacionados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de fevereiro de 2025.

MARCOS MAZO
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este Projeto de Lei visa a criação do Dia Municipal das Filhas de Jó no município de Ibitinga-SP, com o objetivo de reconhecer a importância dessa Ordem Paramaçônica Feminina, que tem como princípio a fraternidade, a solidariedade e o apoio mútuo, além de suas ações sociais e filantrópicas que contribuem para o bem-estar de toda comunidade. A criação de uma data comemorativa é uma forma de fortalecer os laços de solidariedade e promover ainda mais o trabalho dessa Instituição.

As Filhas de Jó Internacional é uma organização fraternal voltada para jovens do sexo feminino, com idades entre 10 e 20 anos. Fundada em 1920 nos Estados Unidos por Ethel T. Wead Mick, a instituição tem como objetivo promover valores como moralidade, serviço à comunidade e crescimento pessoal. Suas reuniões e atividades incentivam o desenvolvimento de liderança, companheirismo e filantropia. Presente em vários países, incluindo o Brasil, a organização segue princípios baseados na história bíblica de Jó, destacando a importância da fé, da perseverança e do compromisso com o bem. Na cidade de Ibitinga, a Instituição foi fundada em fevereiro de 2000 e desde então, já iniciou mais de 200 meninas que continuam trabalhando ativamente em prol da nossa sociedade.

O presente Projeto de Lei foi idealizado por duas Filhas de Jó Ibitingueses, Aline Catalano de Marins e Maria Fernanda Leonardi Cerezini e foi escrito e apoiado pelo vereador Marcos Mazo.

Sendo assim, pela importância da referida propositura, solicito apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

MARCOS MAZO
Vereador - PL







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 15/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 16/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA.

Processo: PLO Nº 16/2025 - MARCOS MAZO - Institui o Dia Municipal das Filhas de Jó no Município de Ibitinga/SP, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

1. EMENDA SUPRESSIVA:

1) Ficam Suprimidos os Artigos 2º, 3º e 5º do PLO 16/2025, supra citado.

2. EMENDA MODIFICATIVA:

1) Os artigos 4º e 6º do PLO 16/2025, passam a ser respectivamente Artigos 2º e 3º sem alteração de suas redações.

Justificativa: As Emendas foram elaboradas para tornar o projeto viável juridicamente.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 16/40

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025

Institui o Dia Municipal das Filhas de Jó no Município de Ibitinga/SP, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marcos Geretto
Caldas Mazo

Relator: José Aparecido da Rocha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende Instituir o Dia Municipal das Filhas de Jó no Município de Ibitinga/SP, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, junto a Emenda nº 01/2025, foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II – VOTO DO RELATOR:

O projeto em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto e emenda em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial do Município importante assunto a ser comemorado pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe e sua Emenda.

III – PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 e Emenda nº 01/2025.

Ibitinga, 23 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 17/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 16/2025.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 – Institui o Dia Municipal das Filhas de Jó no Município de Ibitinga/SP, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Marcos Mazo.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de lei nº 16/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Mazo - Que Institui o Dia Municipal das Filhas de Jó no Município de Ibitinga/SP, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Dispõe a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, tem a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos diversos promovidos no âmbito do município.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise com emenda supressiva e modificativa, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Rafael Barata

RELATOR – Secretário da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 18/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025.

Ibitinga, 04 de abril de 2024.

Dr. Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|--------------|---------------|
| 03 | 01 | 00 | SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | | |
| | 2 | 17.512.0009.1025.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | 1.050.000,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | F.R.: 0 04 00 |
| | 04 | | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | 110 | 000 | GERAL | | |

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|-------------|---------------------|
| 03 | 01 | 00 | SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | | |
| | 10 | 17.512.0009.3123.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -150.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R. Grupo: 0 04 00 |
| | 04 | | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | 110 | 000 | GERAL | | |
| | 12 | 17.512.0009.3123.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -250.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R. Grupo: 0 04 00 |
| | 04 | | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | 110 | 000 | GERAL | | |
| | 17 | 17.512.0009.3123.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -200.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | F.R. Grupo: 0 04 00 |
| | 04 | | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | 110 | 000 | GERAL | | |
| | 18 | 17.512.0009.3124.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -150.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R. Grupo: 0 04 00 |
| | 04 | | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | 110 | 000 | GERAL | | |





| | | | | | |
|----|-----------------------|--|---------------|----|----|
| 19 | 17.512.0009.3124.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -250.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 | 04 | 00 |
| | 04 | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 03 | 01 00 | SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | | | |
| 21 | 17.512.0009.3125.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -50.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 | 04 | 00 |
| | 04 | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |

Art. 3º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2025 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.692, de 27 de junho de 2024.

Art. 4º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2025 constantes no Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 10/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do SAAE.

A presente propositura abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00, objetivando ajustar dotações orçamentárias insuficientes, destinado para obra de fundação a reservatório de 600 m³ localizado no antigo clube de rodeio do município de Ibitinga SP.

A obra da fundação terá 21 metros de altura, capacidade de 600m³ e necessita de estrutura metálica em aço especial, resistente a corrosão, chapa de aço astm a36#3/8, considerando assim todos os materiais necessários, incluindo pintura.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 21/02/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no jornal folha de ibitinga, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências..

PROJETO DE LEI Nº 011/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 013/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a adequar o orçamento para empenho de obra anulada no exercício anterior, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 0014/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

PROJETO DE LEI Nº 015/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados nas ações de enfrentamento das arboviroses, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 016/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de material para rede pública de educação e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 017/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



Ibitinga – SP., 03 de fevereiro de 2025

OFÍCIO nº 006

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SAAE, inscrito sob CNPJ nº 45.321.791/0001-90, situado na Rua Capitão Felício Racy, 1556, centro, CEP 14.940-223, Ibitinga – SP, representado por seu Gestor, Belmiro Sgarbi Neto, portador do CPF 141.058.628-63, vem mui respeitosamente encaminhar Projeto nº 01/2025 de 03 de fevereiro de 2025, destinados ao reforço de doação para obra de fundação para reservatório de 600 M3 e estrutura metálica em aço especial, resistente a corrosão, chapa de aço ASTM A36#3/8, considerando a montagem e todos os materiais e serviços necessários, incluindo pintura protetora, com 21 metros de altura e com capacidade de 600 M3, localizado no antigo clube de rodeio do município de Ibitinga – SP.

De antemão agradecemos e encaminhamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Belmiro Sgarbi Neto
Gestor Executivo do SAAE

Recebido 04/02/2025

Mauricio Rodrigues Mergulhão
Secretário de Finanças

Ao Senhor

Mauricio Mergulhão

Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga





PROJETO Nº 1 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.050.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.050.000,00

Anulação

| | | | | | |
|----|----|-----------------------|---|--|--------------|
| 03 | 01 | 00 | SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | | |
| | 2 | 17.512.0009.1025.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | | 1.050.000,00 |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | F.R.: 0 04 |
| | | 04 | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | | |
|----|----|-----------------------|--|------------------|----|
| 03 | 01 | 00 | SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | | |
| | 10 | 17.512.0009.3123.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -150.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 04 | 00 |
| | | 04 | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| | 12 | 17.512.0009.3123.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -250.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 04 | 00 |
| | | 04 | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| | 17 | 17.512.0009.3123.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -200.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 0 04 | 00 |
| | | 04 | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| | 18 | 17.512.0009.3124.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -150.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 04 | 00 |
| | | 04 | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| | 19 | 17.512.0009.3124.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | -250.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 04 | 00 |
| | | 04 | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |





PROJETO Nº 1 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

| | | | | | |
|----|----|----|-----------------------------------|---|--------------------|
| 03 | 01 | 00 | SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | | |
| | 21 | | 17.512.0009.3125.0000 | Abastecimento de Água e Esgoto | |
| | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | | | 04 | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| | | | 110 000 | GERAL | |
| | | | | | -50.000,00 |
| | | | | | F.R. Grupo: 0 04 0 |

-1.050.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



BELMIRO SGARBI NETO
GESTOR EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Nº 1, de 03 de fevereiro de 2025, refere-se à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga- SAAE.

A presente propositura abre um crédito suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), destinados ao reforço de doação para obra de fundação para reservatório de 600 M3 e estrutura metálica em aço especial, resistente a corrosão, chapa de aço ASTM A36#3/8, considerando a montagem e todos os materiais e serviços necessários, incluindo pintura protetora, com 21 metros de altura e com capacidade de 600 M3, localizado no antigo clube de rodeio do município de Ibitinga – SP.

Sendo que nos apresenta no momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

Ibitinga - SP, 03 de fevereiro de 2025.

Belmiro Sgarbi Neto
Gestor Executivo do SAAE



SAAE-IBITINGA-SO
Orçamento Sintético Global (GLOBAL)
DATA BASE - REGIÃO: São Paulo/SP (MES:Novembro/24)

OBRA : AÉROPORTO-RESERVATÓRIO METÁLICO 600M3
ORÇAMENTO : SAAE 000 002 2025 - AÉROPORTO-RESERVATÓRIO METÁLICO 600M3
LOCAL : AÉROPORTO-IBITINGA-SP

TAXAS: BDI= 5,00% |LS= 40,00%

ÁREA : 43,00m²

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CLASS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO(R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|----------------------------------|--|--------|---------|-----------|------------|-------------------------|
| 1 | SERVIÇOS GERAIS | | | | | |
| 2C0314022505 | chapa de aço ASTM A36 #3/8 | SER.CG | KG | 25.997,70 | 14,72 | 382.686,14 |
| 11.016.0201-A | ESTRUTURA METALICA EM ACO ESPECIAL,RESISTENTE A CORROSAO(USI-SAC OU SIMILAR),PARA PONTES,VIADUTOS,PASSARELAS,CONSIDERANDO A MONTAGEM E TODOS OS MATERIAIS E SERVICOS NECESSARIOS,INCLUSIVE PINTURA PROTETORA E EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO ACO | SER.CG | KG | 25.997,00 | 9,53 | 247.755,75 |
| TOTAL GERAL: (com Taxas) | | | | | | 759.452,19 |
| CUSTO POR METRO QUADRADO: | | | | | | 17.661,68 R\$/m² |
| <i>Volare 24 - PINI</i> | | | | | | |

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025 - Protocolo nº 548/2025 recebido em 21/02/2025 09:50:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.ibitinga.sp.leg.br/comferir> e informe o código FAEC-87D8-FED7-C731.



SAAE-IBITINGA-SP
Orçamento Sintético Global (GLOBAL)
DATA BASE - REGIÃO: São Paulo/SP (MES:Novembro/24)

OBRA : FUNDAÇÃO PARA RESERVATÓRIO DE 600M3

TAXAS: BDI= 5,00% |LS= 40,00%

ORÇAMENTO : SAAE 000 001 2025 AÉROPORTO-FUNDAÇÃO PARA RESERVATÓRIO DE 600M3

LOCAL : AÉROPORTO-IBITINGA SP

ÁREA : 43,00m²

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CLASS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO(R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|----------------------------------|--|--------|---------|----------|------------|------------------------|
| 1 | SERVIÇOS GERAIS | | | | | |
| 02.001.000001.SER | Abriço provisório de madeira para alojamento e/ou depósito de materiais e ferramentas | SER.CG | M2 | 30,00 | 632,34 | 18.970,05 |
| 02.004.000001.SER | Locação da obra, execução de gabarito | SER.CG | M2 | 120,00 | 13,59 | 1.630,62 |
| 04.001.000003.SER | Armadura de aço CA-50 para estruturas de concreto armado, Ø até 12,5 mm, corte, dobra e montagem | SER.CG | KG | 2.630,40 | 12,83 | 33.749,21 |
| 04.002.000001.SER | Concreto - aplicação e adensamento com vibrador de imersão com motor elétrico | SER.CG | M3 | 26,00 | 67,70 | 1.760,20 |
| 04.002.000015.SER | Concreto estrutural dosado em central, fck 20 MPa, abatimento 8±1 cm | SER.CG | M3 | 92,00 | 540,75 | 49.749,00 |
| 04.009.000003.SER | Alvenaria de embasamento com tijolo comum, empregando argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8 | SER.CG | M3 | 2,00 | 1.060,36 | 2.120,72 |
| 04.108.000300.SER | Estaca hélice contínua monitorada Ø 300 mm | SER.CG | M | 943,00 | 117,89 | 111.173,62 |
| 04.108.000306.SER | Custo de mobilização ou desmobilização, equipamento estaca hélice contínua, movimentação da equipe e dos equipamentos dentro das regiões metropolitanas (serviço terceirizado) | SER.CG | UN | 1,00 | 39.320,00 | 39.320,00 |
| 05.004.000100.SER | Adensamento e regularização de superfície de concreto empregando régua simples, profundidade até 15 cm | SER.CG | M2 | 26,00 | 1,15 | 29,85 |
| 05.006.000015.SER | Forma para estruturas de concreto com chapa compensada resinada e=12mm | SER.CG | M2 | 20,00 | 362,45 | 7.248,97 |
| 3R 04 38 17 00 00 00 10 10 | Bombeamento de concreto | SER.CG | M3 | 66,00 | 59,74 | 3.942,84 |
| TOTAL GERAL: (com Taxas) | | | | | | 290.940,19 |
| CUSTO POR METRO QUADRADO: | | | | | | 6.766,05 R\$/m² |

Volare 24 - PINI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025 - Protocolo nº 548/2025 recebido em 21/02/2025 09:50:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Fiorentino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.ibitinga.sp.leg.br/comferir> ,assinatura e informe o código FAEC-87D8-FED7-C731.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 31/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: PLO 21/2025.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relatoria: Vereador César Urtado.

RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por meio do Relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 10/2025, **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências**, recebido nesta Casa em 21/02/2025 e protocolado sob o nº 21/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte parecer:

Esta Comissão é competente para emitir parecer, examinar os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos suplementares adicionais, créditos suplementares especiais e remanejamentos.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.

A Diretora Financeira, concluiu seu parecer, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei:

“A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 21/2025 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, modificando assim a Lei Municipal nº 5.745 de 11 de dezembro de 2024, referente a dotação Orçamentária para o exercício programa 2.025.

Salientando que o crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, versa somente transações no mesmo Programa de Governo Nº 0009 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, assim, não há necessidade de projeto de lei apartado para alteração do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício programa 2.025.”

Foi realizada audiência pública em 13 de março de 2025, onde o projeto foi amplamente discutido junto com representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com o Diretor de Orçamento e Receita da Prefeitura Municipal, Vereadores e Munícipes.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 32/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a propositura ora analisada, preenche os requisitos legais e constitucionais para sua regular tramitação, possuindo viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Finalmente cumpre salientar que se trata de projeto que nas justificadas estão expressamente explicitada que a presente propositura, ora encaminhada, visa abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00, objetivando ajustar dotações orçamentárias insuficientes, destinado para obra de fundação ao reservatório de 600 m³ localizado no antigo clube de rodeio do município de Ibitinga SP.

A obra da fundação terá 21 metros de altura, capacidade de 600 m³ e necessita de estrutura metálica em aço especial, resistente a corrosão, chapa de aço astm a 36#3/8, considerando assim todos os materiais necessários, incluindo pintura.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUI** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade, possuindo viabilidade técnica e orçamentária.

Vereador César Urtado.
Vice-Presidente – Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, e viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025.

Votam de **ACORDO** com o Relator:

Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Comissão.

Vereador José Nilson Viana.
Secretário da Comissão

Ibitinga, em 27 de abril de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 163.679,63 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------|---------------|--|
| 02 | 09 | 00 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| | 292 | 08.244.0011.3290.0000 | Construção da Casa da Mulher | 163.679,63 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 | |
| | | 01 | TESOURO | STN: 1.500 | |
| | | 500 057 | Construção da Casa da Mulher | | |

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 163.679,63 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|---------------------|--|
| 02 | 08 | 00 | SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO | | |
| | 151 | 12.364.0002.3051.0000 | Transporte de Estudantes Universitários | -163.679,63 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 | |
| | | 01 | TESOURO | STN: 1.500 | |
| | | 110 000 | GERAL | | |

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.692, de 27 de junho de 2024, referente ao exercício programa 2025, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Inclusiva e Acolhedora, com valor inicial previsto em R\$ 89.603.385,51 (oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), com redução de R\$ 163.679,63 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

II) Programa 0011 denominado Desenvolvimento Humano e Promoção de Equidade, com valor inicial previsto em R\$ 11.558.092,50 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 163.679,63 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta



e nove reais e sessenta e três centavos).

Art.4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2025, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Inclusiva e Acolhedora, com valor inicial previsto em R\$ 89.603.385,51 (oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), com redução de R\$ 163.679,63 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

II) Programa 0011 denominado Desenvolvimento Humano e Promoção de Equidade, com valor inicial previsto em R\$ 11.558.092,50 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 163.679,63 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 11 de fevereiro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 11/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

A presente propositura abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.679,63, destinado a ajustar dotações orçamentárias objetivando empenhar obra em execução anulada no exercício anterior, com saldo insuficiente para esse exercício.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 21/02/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no jornal folha de ibitinga, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências..

PROJETO DE LEI Nº 011/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 013/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a adequar o orçamento para empenho de obra anulada no exercício anterior, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 0014/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

PROJETO DE LEI Nº 015/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados nas ações de enfrentamento das arboviroses, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 016/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de material para rede pública de educação e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 017/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 39/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: PLO 22/2025

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relatoria: Vereador José Nilson Viana.

RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por meio do Relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 11/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências, recebido nesta Casa em 21/02/2025 e protocolado sob o nº 22/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte parecer:

Esta Comissão é competente para emitir parecer, examinar os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos suplementares adicionais, créditos suplementares especiais e remanejamentos.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.

A Diretora Financeira, concluiu seu parecer, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei:

“A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 22/2025 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento vigente do Município de Ibitinga, modificando assim a Lei Municipal nº 5.745 de 11 de dezembro de 2024. A alteração dos programas aprovados na Lei Municipal nº 5.692 de 27 de junho de 2024 de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2025. E a alteração dos programas aprovados na Lei Municipal nº 5.290 de 15 de dezembro de 2021 do Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio de 2022 a 2025, referente ao exercício programa 2025.”

Foi realizada audiência pública em 13 de março de 2025, onde o projeto foi amplamente discutido junto com representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com o Diretor de Orçamento e Receita da Prefeitura Municipal, Vereadores e Munícipes.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 40/40

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a propositura ora analisada, preenche os requisitos legais e constitucionais para sua regular tramitação, possuindo viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Finalmente cumpre salientar que se trata de projeto que nas justificadas estão expressamente explicitada que a presente propositura, ora encaminhada, visa abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 163.679,63, para a continuação da execução de obra da construção da “Casa Da Mulher”, a qual está sendo executada na Rua Idulia da Costa Vilela, 705, no Jardim Pacola, visando abrigar mulheres em situação de vulnerabilidade; mencionando que tal suplementação se deve à execução anulada no exercício anterior, ocasionando uma insuficiência de saldo para esse exercício.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade, possuindo viabilidade técnica e orçamentária.

Vereador José Nilson Viana
Secretário – RELATOR

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, e viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025.

Votam de ACORDO com o Relator:

Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Comissão

César Diego Sandoval Mas Urtado
Vice-Presidente da Comissão

Ibitinga, em 25 de abril de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

